

**NION ALBERNAZ**

Prefeito

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa
Sirley de Fátima Oliveira Camilo
Procurador Geral do Município
Getúlio de Sá Filho
Auditor Geral
José da Cunha Nogueira
Chefe de Gabinete do Prefeito
Corivaldo de Freitas
Assessora Especial p/Assuntos Culturais
Yara de Araújo de Souza
Secretário Especial
Orion Andrade de Carvalho
Secretário da Administração
Lázaro Pires Faleiro
Secretaria da Educação
Dalísia Elizabeth Martins Dolles
Secretário de Finanças
Célio Gomes da Silva
Secretário de Serviços Públicos
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Secretário de Ação Urbana
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais
Aniceto Soares Neto
Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Raimundo Nonato Mota
Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Fernando Carlos Rabelo
Parque Mutirama
Carlos Henrique de Queiroz
Parque Zoológico de Goiânia
Carlos Gardel Ribeiro
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Carlúcio Barbosa Silva
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Adriana Jayme Albernaz
Superintendente
José Ferreira Pacheco
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Pedro Celestino da Silva Neto

Sumário

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 01
PORTARIAS	PAG. 11
CONTRATOS	PAG. 12
CONVÊNIOS	PAG. 17
EDITAIS	PAG. 18
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	PAG.

LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.257, DE 01 DE ABRIL DE 1985

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional de natureza especial à Secretaria de Serviços Públicos, no montante de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo destina-se a despesa de exercícios anteriores com desapropriações realizadas em 1972, para construção de terminal de ônibus urbano - Praça da Bíblia.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam criados:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - COORDENADORIA DE OBRAS

Na Função 16 - Transporte

No Programa 91 - Transporte Urbano

No Subprograma 575 - Vias Urbanas

No Projeto 1.015 - Programa de Circulação e Transporte, o elemento/subelemento:

4000.00 - Despesa de Capital

4100.00 - Investimentos

4190.00 - Diversos Investimentos

4192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 12.000.000

Art. 3º - O Crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial de dotações do vigente Or-

çamento, de acordo com o item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE
RAIMUNDO NONATO MOTA
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

DECRETOS

DECRETO N. 106, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985.

"Aprova normas para funcionamento das Feiras de Arte e Artesanato."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - São aprovadas as normas para o funcionamento das Feiras de Arte e Artesanato, constantes do anexo que a este acompanha.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

**ANEXO DO DECRETO N. 106/85
NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO**

Art. 1º - As Feiras de Arte e Artesanato, supervisionadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria de Ação Urbana, destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos artesanais e artísticos.

Art. 2º - Os tipos de materiais utilizados na representação artística ou artesanal, de acordo com a sua dimensão e expressividade, abrangerão:

I - ARTESANATO

- a) Flores naturais -- Arranjos
- b) Joalheria Artesanal -- Cobre
- c) Escultura - Pedra Sabão
- d) Artes Plásticas
- e) Cestaria
- f) Brinquedos
- g) Macramê
- h) Tapeçaria
- i) Couro
- j) Perfumaria
- l) Antiguidades
- m) Cerâmica
- n) Madeira
- o) Comidas Típicas - Doces - Mel
- p) Bebidas Naturais
- q) Arte Indígena

II - MANUFATURADOS

- a) Brinquedos
- b) Bonecas (tecidos)
- c) Crochê e tecido
- d) Confeção
- e) Calçados
- f) Cestarias
- g) Pintura (barro)
- h) Pintura
- i) Bijouteria
- j) Tapeçaria
- l) Marcenaria
- m) Montagem
- n) Bordado
- o) Pano de Prato
- p) Enfeite
- q) Plantas - Arranjos
- r) Tecelagem
- s) Fios
- t) Adorno

§ 1º - Poderão, ainda, ter acesso às feiras de arte e artesanato:

- a) exposição de livros
- b) floricultura
- c) demonstração de folclore
- d) selos
- e) moedas antigas.

§ 2º - A arte indígena só poderá ser comercializada desde que adquirida diretamente do Depósito Central da FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, localizada atualmente no SIA-Trecho 03 - Lote 1375, em BRASÍLIA - DF., como forma de evitar informações errôneas sobre a cultura indígena e os atravessadores.

Art. 3º - As Feiras de Arte e Artesanato se localizam em

logradouros de uso do Município, determinados pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 4º - A criação de novas Feiras de Arte e Artesanato, por parte da Secretaria de Ação Urbana, somente será possível quando ocorrerem, no mínimo, 03 (três) das seguintes condições:

- a - interesse público;
- b - localização viável;
- c - interesse da administração municipal;
- d - interesse dos expositores, devidamente fundamentados.

§ 1º - Independente das condições estipuladas neste artigo e a critério da Secretaria de Ação Urbana ou comprovada sua desnecessidade, as Feiras de Arte e Artesanato poderão ser extintas ou terem seus locais alterados.

§ 2º - Para a localização de Feiras de Arte e Artesanato deverão ser levados em consideração os imperativos do tráfego.

Art. 5º - As Feiras de Arte e Artesanato funcionarão exclusivamente aos domingos, das 7:00 às 12:00 horas, nos locais determinados pela administração municipal.

§ 1º - A instalação e a retirada das bancas não poderão anteceder nem ultrapassar, respectivamente, a mais de duas horas do início e uma hora do término das Feiras de Arte e Artesanato.

§ 2º - As bancas e mercadorias encontradas na área das Feiras de Arte e Artesanato, fora do horário previsto no parágrafo anterior, serão compulsoriamente apreendidas pela fiscalização e recolhidas ao Depósito Público Municipal.

§ 3º - É proibida a entrada e a permanência no recinto das Feiras de Arte e Artesanato de qualquer veículo motorizado ou animal, no período compreendido entre as 7:00 e às 12:00 horas.

Art. 6º - A localização e organização das Feiras de Arte e Artesanato obedecerão planta cadastral, elaborada pela Secretaria de Ação Urbana e a Assessoria Especial de Cultural, da qual constará o número máximo de expositores, assim como a localização definitiva de cada um.

Parágrafo único - Na planta mencionada no presente artigo deverá constar, obrigatoriamente, áreas destinadas a expositores de produtos artesanais em trânsito e demonstrações folclóricas.

Art. 7º - A planta cadastral será elaborada obedecendo o critério de setorização definitiva, de acordo com o ramo de atividade.

§ 1º - A exigência prevista no presente artigo não se aplica às áreas destinadas aos expositores de produtos artesanais em trânsito.

§ 2º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a comercialização de produtos fora do seu setor, definido na planta cadastral.

Art. 8º - As bancas nas Feiras de Arte e Artesanato serão distribuídas em fileiras, obedecendo aos seguintes critérios:

I - as ruas e aberturas deverão ser delimitadas de acordo com a área disponível e o planejamento feito pela Secretaria de Ação Urbana e a Assessoria Especial de Cultura;

II - as aberturas existentes entre as bancas deverão estar sempre desimpedidas para a livre circulação do público;

III - a colocação de mercadorias fora da banca somente será permitida no ato da instalação e retirada da mesma.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA**

Assessoria de Imprensa

SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento

08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES - PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:			
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$		8.918
a.2 - Faturados cm/coluna	Cr\$		11.524
B - Assinaturas e Avulsos:			
b.1 - Assinatura Anual	Cr\$		100.000
b.2 - Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$		134.000
b.3 - Avulso (edição do mês)	Cr\$		700
b.4 - Avulso (edição atrasada)	Cr\$		840

Parágrafo único - Considera-se rua a distância existente entre uma e outra fila de bancas.

Art. 9º - As bancas ou quaisquer outros meios de instalação para comercialização de produtos nas Feiras de Arte e Artesanato, deverão possuir padrões compatíveis com os ramos de atividade exercido pelo expositor, os quais serão fixados pela Secretaria de Ação Urbana, através de ato próprio.

Parágrafo único - As bancas mencionadas no presente artigo deverão obedecer às seguintes dimensões:

- I - 1,50m de largura por 1,50m de comprimento;
- II - 1,50m de largura por 3,00m de comprimento;
- III - 1,50m de largura por 4,50m de comprimento;
- IV - 1,50m de largura por 6,00m de comprimento;
- V - 1,50m de largura por 7,50m de comprimento.

Art. 10 - A licença para o exercício das atividades nas Feiras de Arte e Artesanato será concedida mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF;
- III - Carteira de Saúde;
- IV - Duas Fotografias 3x4, de frente, sem chapéu;
- V - Outros documentos, cuja exigência for julgada oportuna pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 11 - A taxa de licença para o exercício da atividade nas Feiras de Arte e Artesanato, assim como a licença para ocupação de área nas mesmas, de acordo com a planta cadastral, serão cobradas em conformidade com o disposto na Legislação Tributária do Município.

Parágrafo único - Excetuam-se das exigências previstas no presente artigo os expositores de produtos artesanais em trânsito, os quais poderão expor seus produtos independente do estabelecido no art. 10, e tal procedimento somente terá validade para a realização de uma feira por trimestre, sendo que após este período os mesmos só poderão exercer suas atividades devidamente cadastrados, caso exista vaga na área específica para o seu ramo.

Art. 12 - A licença para o artesanato somente será fornecida mediante a comprovação de habilidade na confecção dos produtos que propõe expor.

Art. 13 - É vedada a concessão de licença a um só expositor para comercialização em mais de um local na feira.

Art. 14 - O expositor que for encontrado negociando nas Feiras de Arte e Artesanato, sem a competente licença, ficará sujeito à apreensão da banca e das mercadorias encontradas em seu poder.

§ 1º - A devolução das mercadorias e bens apreendidos só será efetuada depois de ser concedida a licença o respectivo expositor e de paga a multa devida.

§ 2º - No caso de não ser possível a concessão da licença, em função da existência de vagas, as mercadorias e bens apreendidos só serão devolvidos após o cumprimento das penalidades legais.

Art. 15 - Por motivo de doença grave comprovada e viagem necessária, será concedido ao expositor afastamento provisório.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, o expositor poderá designar um seu substituto, o qual deverá apresentar os documentos previstos nos itens "I" e "III" do artigo 10.

Art. 16 - No caso de falecimento do expositor, o local poderá ser concedido ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação civil.

Art. 17 - A licença deverá ser exibida à autoridade municipal, sempre que solicitada.

Art. 18 - A cessação de direito da licença somente será permitida após dois anos à sua liberação.

Art. 19 - A licença do expositor será renovada anualmente, independente de novo requerimento.

Art. 20 - O expositor que, por duas vezes consecutivas ou não, em um mês, deixar de comparecer à feira sem apresentar justificativa, perderá o respectivo lugar.

Art. 21 - É proibida, sob qualquer pretexto, a comercia-

lização nas Feiras de Arte e Artesanato dos seguintes artigos:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - armas e munições;
- III - drogas;
- IV - substâncias inflamáveis e explosivos;
- V - produtos industrializados;
- VI - quaisquer artigos que ofereçam perigo à saúde e à segurança pública.

Art. 22 - Constituem motivos para a cassação da licença:

- I - a sublocação total ou parcial do local;
- II - a indisciplina, turbulência ou embriaguês do expositor;
- III - desrespeito ao público e às ordens da administração;
- IV - reclamações frequentes por parte do público sobre o mesmo expositor;
- V - condenação pela prática de crime;
- VI - a reincidência em infração de qualquer dispositivo desta norma, sem prejuízo da imposição da multa ou penalidade especial consequente.

§ 1º - O expositor que incorrer nas sanções deste artigo, não poderá exercer o comércio nas Feiras de Arte e Artesanato, durante dois anos subsequentes, revertendo, em benefício da Prefeitura, os tributos pagos.

§ 2º - Após decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior, o expositor que se interessar pelo retorno à atividade, caso exista vaga, deverá satisfazer as exigências contidas do artigo 10.

§ 3º - Quando a cassação da licença ocorrer pelo motivo explícito no item "V", o local poderá ser concedido ao cônjuge e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação civil.

Art. 23 - É proibida a presença de vendedores ambulantes no recinto das Feiras de Arte e Artesanato e a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros.

Art. 24 - Não será permitido, sob qualquer pretexto, a comerciantes estabelecidos, negociarem nas Feiras de Arte e Artesanato, assim como nomear prepostos.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição prevista no presente artigo, os comerciantes estabelecidos que negociem com os ramos de artes, artesanatos e livros, desde que satisfaçam as exigências previstas no artigo 12, quando for o caso.

Art. 25 - É proibido atirar ao chão detritos e os resíduos provenientes de seu gênero de comércio.

Parágrafo único - Os expositores deverão possuir, obrigatoriamente, vasilhame adequado para a coleta dos detritos e resíduos, assim como mantê-lo em perfeitas condições de utilização.

Art. 26 - É proibido utilizar árvores e postes existentes no local das Feiras de Arte e Artesanatos para a colocação de mostruários ou outro fim qualquer.

Art. 27 - Não será permitido aos expositores apregoar as mercadorias à venda.

Art. 28 - É proibida a prática de qualquer tipo de jogo no perímetro da feira.

Art. 29 - É proibido, sob qualquer pretexto, ao expositor transferir, negociar ou ceder a outrem, seus lugares nas feiras, fora do estabelecido no artigo 18.

Art. 30 - Durante a realização das feiras, o expositor não poderá ingerir qualquer bebida alcoólica.

Parágrafo único - Os infratores estarão sujeitos a aplicação das sanções legais, como multa e afastamento da feira.

Art. 31 - É proibida a utilização de sistema de ampliação de som por meio de qualquer aparelho, no local das feiras.

Art. 32 - Não será permitido aos expositores negociarem com mercadorias não compreendidas na sua licença.

Art. 33 - Constatada qualquer infração ao dispositivo legal referente à matéria contida nestas normas, a autoridade incumbida da fiscalização aplicará ao infrator o afastamento, de acordo com os seguintes critérios.

I - o afastamento de até trinta dias poderá ser imposto pelo titular das posturas municipais;

II - o afastamento de até sessenta dias poderá ser imposto pelo Secretário de Ação Urbana;

Parágrafo único - Incorrerá nas mesmas penalidades o expositor que, para burlar as leis, normas ou regulamentos municipais, usar artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsas declarações nos registros exigidos.

Art. 34 - O descato à autoridade municipal será punido com a multa estabelecida em lei própria e, nos casos de reincidência, o infrator terá cassada a sua licença em definitivo.

Art. 35 - Fica proibido ao agente fiscalizador ou a qualquer membro da equipe de fiscalização, quando em exercício nas Feiras de Arte e Artesanato, efetuar compras e tratar de interesses dos expositores.

Art. 36 - Não será tolerado, de forma alguma, o abuso de poder, por parte dos servidores municipais escalados para o exercício de suas atividades nas Feiras de Arte e Artesanato.

Parágrafo único - Os infratores do disposto no artigo estarão sujeitos à aplicação das penalidades legais.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Ação Urbana e pela Assessoria Especial de Cultura, ouvido sempre que necessário o Prefeito Municipal.

Art. 38 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 162, DE 27 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 48, das Normas para Administração do Cemitério Parque "Jardim das Palmeiras", aprovadas pelo Decreto nº 179, de 10 de abril de 1973, RESOLVE designar JOSÉ MARIA BALDINO, MARIA DAS GRAÇAS DANTAS TAVARES e ADINÉIA SERBETO FALEIRO, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, como representantes da administração municipal, GETÚLIO VARANDA e ANTENOR NOGUEIRA, como representantes da Fundação de Assistência aos Menores Aprendizizes - FAMA, para comporem o Conselho de Controle do Cemitério Parque "Jardim das Palmeiras", nesta Capital.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 163, DE 27 DE MARÇO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 1º trimestre do corrente exercício, na importância de Cr\$ 5.490.228.000 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros), nos órgãos e elementos/ subelementos de despesas abaixo discriminados:

Procuradoria Geral do Município	3111.00. Cr\$	25.000.000
	3253.00. Cr\$	34.000
Auditoria Geral do Município	3253.00. Cr\$	7.000
Secretaria das Comunicações Sociais	3111.00. Cr\$	6.000.000
	3253.00. Cr\$	17.000

Secretaria da Administração	3111.00. Cr\$	105.000.000
	3192.00. Cr\$	90.000.000
	3251.00. Cr\$	109.000.000
	3253.00. Cr\$	1.500.000
	3292.00. Cr\$	100.000.000
Secretaria de Finanças	3111.00. Cr\$	70.000.000
	3292.00. Cr\$	150.000.000
	4392.00. Cr\$	40.000.000
Secretaria de Educação	3111.00. Cr\$	1.000.000.000
	3132.00. Cr\$	6.000.000
	3253.00. Cr\$	1.000.000
Secretaria de Serviços Públicos	3111.00. Cr\$	80.000.000
	3192.00. Cr\$	40.000.000
	3253.00. Cr\$	200.000
Secretaria de Ação Urbana	3111.00. Cr\$	50.000.000
	3253.00. Cr\$	470.000
Sec. do Lazer e Meio Ambiente	3111.00. Cr\$	12.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN	3132.00. Cr\$	20.000.000
	3266.00. Cr\$	118.000.000
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU	3261.00. Cr\$	1.255.000.000
	3262.00. Cr\$	2.211.000.000
TOTAL		Cr\$ 5.490.228.000

Art. 2º. - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a anulação de parte das cotas dos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo especificados, integrantes do Plano de Aplicação Trimestral - PAT - 1º trimestre:

Secretaria de Serviços Públicos	4110.00. Cr\$	1.886.228.000
Reestimativa de Arrecadação - IPLAN		Cr\$ 138.000.000
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU	4110.00. Cr\$	3.466.000.000
TOTAL		Cr\$ 5.490.228.000

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

CÉLIO GOMES DA SILVA

Secretário de Finanças

LÁZARO PIRES FALEIRO

Secretário da Administração

DECRETO Nº 164, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC autorizada a efetuar pagamento de horas extras a seus servidores, até o percentual correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor trimestral da sua folha de pagamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 165, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 010.200-1/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de

Serviços Públicos, empreendeu a cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 08 de março de 1985, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 166, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 004.689-7/85, de interesse de ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4 e 6, da quadra H-6, situados à Rua 15, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/6	ÁREA	1.411,80m2
Frente para a Rua 15		26,00m
Fundo, dividindo com os lotes 9 e 11		13,112m
mais		13,112m
Lado direito, dividindo com os		
lotes 2/60, 58, 56 e 54		52,59m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 8		56,019m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 167, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ELIANI ROSSI LACERDA MUNIZ do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 168, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUCIMAR DE FÁTIMA DA MATA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 169, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do contido no Processo nº 50.032/85, RESOLVE exonerar, a pedido, DIVINA EVANGELISTA DA SILVA do cargo de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Professor Trajano de Sá Guimarães", de 1ª a 8ª séries, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 170, DE 28 DE MARÇO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear a Professora AJURICABA CANEDO DA SILVA para exercer o cargo de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Professor Trajano de Sá Guimarães", de 1ª a 8ª séries, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de março de 1985 e até que seja eleito o novo Diretor daquele estabelecimento de ensino.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 171, DE 01 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, os servidores ALFREDO EVANGELISTA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Especiais, e MANOEL ANTONIO BISPO, Auxiliar de Coleta, do Quadro de Pessoal da Companhia de Organização de Goiânia - COMURG, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 172, DE 02 DE ABRIL DE 1985

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso IV, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, à vista do disposto no artigo 5º, letra "i", e artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no processo nº 013.093-6/85.

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras situadas na Fazenda Bta-fogo e Jardim Novo Mundo, neste Município, destinadas à abertura do prolongamento da Avenida Topázio.

Parágrafo único - As áreas de terras a que se refere este artigo compreendem-se dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - "começa no cruzamento da linha divisória do Jardim Novo Mundo com a borda esquerda do início do corredor da Imobiliária Faíçal (Servidão Pública); daí, segue por esta numa extensão de 14,00m, até cruzar com a linha proposta para a desapropriação; daí, segue por esta numa extensão de 20,80m, até a linha divisória com o Jardim Novo Mundo; daí, segue por esta numa extensão de 17,40m, até o início dessas divisas".

II - "começa no cruzamento da margem esquerda do

córrego Água Branca com a linha proposta para a desapropriação; daí, segue por esta numa extensão de 145,00m, até cruzar com a borda esquerda do corredor da Imobiliária Faiçal (Servidão Pública); daí, segue por esta nas seguintes distâncias: 70,00m em linha reta; 17,86m em linha curva, com o ângulo central de 22°20'00" e raio de 45,81m e em linha reta de 18,40m, até a margem esquerda do córrego Água Branca; daí, por este abaixo até a linha proposta para a desapropriação onde tiveram início essas divisas".

III - "começa no cruzamento da linha de frente deste imóvel com a linha proposta para a desapropriação; daí, segue por esta, em linha curva, numa extensão de 29,40m, com ângulo central de 75°04'30" e o raio de 29,00m, até cruzar com a linha lateral direita deste imóvel; daí, segue por esta numa extensão de 15,50m, até cruzar com a sua linha de frente; daí, segue por esta numa extensão de 30,00m, até o início dessas divisas".

IV - "começa no cruzamento da linha lateral direita deste imóvel na intersecção desta com a borda direita do corredor da Imobiliária Faiçal (Servidão Pública) e a linha proposta para a desapropriação; daí, segue por esta nas distâncias de 110,00m em reta e 8,60m em linha curva, até cruzar com a linha lateral direita da chácara 327; daí, segue por esta numa extensão de 15,50m, até a sua linha de frente e início do corredor da Imobiliária Faiçal; daí, segue dividindo com este corredor nas distâncias de 14,50m em reta; 19,70m em curva, com o ângulo central de 76°20'00" e raio de 14,41m; 70,00m em linha reta e 20,94m, em linha curva, com o ângulo central de 22°20'00" e raio de 53,81m, até o início dessas divisas".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Célio Gomes da Silva
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 173, DE 02 DE ABRIL DE 1985

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais na data que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nos dias 04 e 05 de abril de 1985, Quinta e Sexta-Feira Santos, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais, por força do disposto no artigo 329, § 1º, da Lei nº 4.100, de 06 de julho de 1962;

Considerando que o dia 05 do mês de abril próximo, Sexta-Feira Santa, é feriado religioso, por força da Lei Municipal nº 100, de 1951, e

Considerando que o governo do município, a exemplo do que fez o estadual, deseja proporcionar a seus servidores integral participação nas comemorações religiosas da Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 04 de abril em curso, Quinta-Feira Santa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCOS DE SOUZA MARTINS para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos, 2ª categoria, símbolo CC-2, da Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 1º a 30 de abril de 1985, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Jairo da Cunha Bastos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 175, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 013.084-7/85, RESOLVE exonerar, a pedido, PÉRICLES BORGES DE CARVALHO do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, Referência 11, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 04 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 176, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 017.111-5/85, RESOLVE exonerar, a pedido, ANTÔNIO CELSO RAMOS JUBÉ do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 05, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 04 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 177, DE 10 DE ABRIL DE 1985

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria do Governo".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria do Governo 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL	
03.07.020.2.006-3.1.3.2-00	Cr\$ 700.000.000
SOMA	Cr\$ 700.000.000

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.020.2006-3.1.1.3-00	Cr\$ 10.000.000
1102 - 03.09.040.2007-3.1.1.3-00	Cr\$ 1.000.000
1103 - 03.07.021.2008-3.1.1.3-00	Cr\$ 10.000.000

1103 - 03.07.021.2008-3.2.9.2-00	Cr\$	1.000.000
1104 - 03.07.021.2010-3.1.1.3-00	Cr\$	2.000.000
1105 - 03.07.021.2011-3.1.1.3-00	Cr\$	1.500.000
1106 - 03.07.021.2012-3.1.1.3-00	Cr\$	1.500.000
SOMA	Cr\$	27.000.000

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1402 - 03.07.021.2023-3.2.5.3-00	Cr\$	3.500.000
1403 - 03.07.021.2024-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1404 - 03.07.023.2025-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1405 - 03.07.021.2026-3.1.1.3-00	Cr\$	1.500.000
SOMA	Cr\$	7.000.000

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1502 - 03.09.040.2028-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1503 - 03.07.021.2029-3.1.1.3-00	Cr\$	5.000.000
1504 - 03.07.021.2030-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1505 - 03.07.021.2031-3.1.1.3-00	Cr\$	10.000.000
1505 - 15.82.495.2032-3.1.1.3-00	Cr\$	55.000.000
1505 - 15.84.494.2033-3.2.8.0-08	Cr\$	106.000.000
1506 - 03.07.021.2034-3.1.1.3-00	Cr\$	5.000.000
1507 - 03.07.021.2035-3.1.1.3-00	Cr\$	50.000.000
1508 - 03.07.021.2036-3.1.1.3-00	Cr\$	40.000.000
1509 - 03.07.021.2037-3.1.1.3-00	Cr\$	5.000.000
SOMA	Cr\$	278.000.000

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.020.2038-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1602 - 03.09.040.2039-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1604 - 03.08.030.2041-3.1.1.3-00	Cr\$	2.000.000
1605 - 03.08.021.2042-3.1.1.3-00	Cr\$	5.000.000
1606 - 03.08.032.2049-3.1.1.3-00	Cr\$	5.000.000
1606 - 03.08.033.2050-3.2.6.7-00	Cr\$	37.000.000
1607 - 03.08.032.2051-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1608 - 03.08.030.2052-3.1.1.3-00	Cr\$	7.000.000
1609 - 03.08.030.2054-3.1.1.3-00	Cr\$	3.000.000
SOMA	Cr\$	62.000.000

1700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1702 - 09.09.040.2057-3.1.1.3-02	Cr\$	1.000.000
1704 - 08.42.188.2058-3.1.1.3-02	Cr\$	100.000.000
1704 - 08.42.188.2058-3.2.5.3-02	Cr\$	50.000.000
1705 - 08.42.021.2063-3.1.1.3-02	Cr\$	1.500.000
1708 - 08.48.247.2068-3.1.1.3-02	Cr\$	4.500.000
1709 - 08.07.021.2070-3.1.1.3-02	Cr\$	9.000.000
1709 - 08.07.021.2070-3.2.5.3-02	Cr\$	5.000.000
SOMA	Cr\$	171.000.000

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1803 - 03.07.021.2074-3.1.1.3-00	Cr\$	5.000.000
1804 - 03.07.021.2075-3.1.1.3-00	Cr\$	2.000.000
1804 - 03.07.021.2075-3.2.5.3-00	Cr\$	20.000.000
1805 - 03.07.021.2077-3.1.1.3-00	Cr\$	10.000.000
SOMA	Cr\$	37.000.000

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1901 - 10.58.020.2079-3.1.1.3-00	Cr\$	2.000.000
1902 - 10.09.040.2080-3.1.1.3-00	Cr\$	2.000.000
1903 - 10.07.020.2081-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
1904 - 10.07.021.2082-3.1.1.3-00	Cr\$	15.000.000
1905 - 10.58.021.2084-3.1.1.3-00	Cr\$	10.000.000
1906 - 10.58.021.2085-3.1.1.3-00	Cr\$	10.000.000
1907 - 10.58.021.2086-3.1.1.3-00	Cr\$	15.000.000
1907 - 10.58.021.2086-3.2.5.3-00	Cr\$	5.000.000
1908 - 10.58.021.2087-3.1.1.3-00	Cr\$	10.000.000
SOMA	Cr\$	70.000.000

2000 - SECRETARIA DO LAZER E MEIO AMBIENTE

2001 - 03.07.021.2088-3.1.1.3-00	Cr\$	1.000.000
2003 - 03.58.021.2090-3.1.1.3-00	Cr\$	5.000.000
2004 - 03.46.021.2091-3.1.1.3-00	Cr\$	2.000.000
2004 - 03.46.021.2091-3.1.2.0-00	Cr\$	20.000.000
2004 - 03.46.021.2091-3.1.3.1-00	Cr\$	20.000.000
SOMA	Cr\$	48.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$	700.000.000

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 178. DE 10 DE ABRIL DE 1985

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Procuradoria Geral do Município e Secretarias de Finanças e da Educação".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo.5º, da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Procuradoria Geral do Município e Secretarias de Finanças e da Educação 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 265.000.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1205 - PROCURADORIA DO CONTENCIOSO

02.04.013.2.017 - 4.1.9.1 - 00 ... Cr\$ 193.000.000

SOMA ... Cr\$ 193.000.000

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1609 - COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

03.08.030.2.054 - 3.1.3.1 - 00 ... Cr\$ 30.000.000

SOMA ... Cr\$ 30.000.000

1700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1708 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO

08.48.247.2.068 - 3.2.9.2 - 02 ... Cr\$ 42.000.000

SOMA ... Cr\$ 42.000.000

TOTAL GERAL ... Cr\$ 265.000.000

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - COORDENADORIA DE OBRAS

10.60.327.2.076 - 3.1.3.2 - 00 ... Cr\$ 265.000.000

SOMA ... Cr\$ 265.000.000

TOTAL GERAL ... Cr\$ 265.000.000

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 179. DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear ENOITA PIRES DO NASCIMENTO, Professor de Ensino de 1ª fase do 1º Grau, Nível I, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau rural "São Vicente de Paula", de 1ª a 4ª séries, 4ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 08 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 180, DE 10 DE ABRIL DE 1985
"Nomeia Diretores de Escolas Municipais".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 10, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983 - Estatuto do Magistério, RESOLVE nomear o pessoal abaixo relacionado para exercer o cargo de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau, da Secretaria da Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 1985, conforme segue:

Nº	NOME	ESCOLA
01	Angelina de Almeida Carvalho	Dep. Jamel Cecílio
02	Eunice Lúcia Cerqueira	Eva Vieira de Almeida
03	João de Oliveira Cândido	Cal. Getúlio Artiga
04	Maria Auxiliadora Borges	Libertas
05	Maria da Luz F. Fernandes	Coração de Jesus
06	Wadir dos Santos Lira	João Afonso Sobrinho
07	Divinaura Alves Ferreira	Dona Belinha
08	Doralice Luis Araújo	Ary Ribeiro Valdeão Filho
09	Márcia Potenciana Cabral	Jonas Hemetério de Siqueira

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Secretária da Educação.

DECRETO Nº 181, DE 10 DE ABRIL DE 1985
"Nomeia Diretores de Escola Municipais".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 10, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983 - Estatuto do Magistério, RESOLVE nomear o pessoal abaixo relacionado para exercer o cargo de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau, da Secretaria da Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir de 08 de abril de 1985, conforme segue:

Nº	NOME	ESCOLA
01	Diva de Nenezes Costa	Rui Barbosa
02	Lúcia Miranda França	Benedito Soares de Castro
03	Comar Pereira Moreira	Angelina Pucci Limongi

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Secretária da Educação.

DECRETO Nº 182, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a partir de 08 de abril de 1985, o pessoal abaixo relacionado do cargo de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau, da Secretaria da Educação, conforme segue:

Nº	NOME	ESCOLA
01	Lúcia Ferreira dos Santos	Rui Barbosa
02	Heusa Pereira Soares	Benedito Soares de Castro
03	Maria das Graças de Oliveira	Angelina Pucci Limongi

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Secretária da Educação.

DECRETO Nº 183, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 013.083-8/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MENANDRO DE ARAÚJO NETO do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 07, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 04 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 184, DE 10 DE ABRIL DE 1985

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria de Serviços Públicos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 74, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e Lei Municipal nº 6.257, de 01 de abril de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto na Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), destinado a pagamento de despesas de exercícios anteriores com desapropriações realizadas para construção do terminal de ônibus urbano da Praça da Bíblia.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam criados:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 1804 - COORDENADORIA DE OBRAS

Na Função 16 - Transporte

No Programa 91 - Transporte Urbano

No Sub-Programa 575 - Vias Urbanas

No Projeto 1015 - Programa de Circulação e Transporte, o elemento e subelemento:

4.0.0.0-00 - Despesas de Capital

4.1.0.0-00 - Investimentos

4.1.9.0-00 - Diversos Investimentos

4.1.9.2-04 - Despesas de exercícios anteriores Cr\$ 12.000.000

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - COORDENADORIA DE OBRAS

16.91.575.1015-4.1.1.0-04 Cr\$ 12.000.000

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal
 Célio Gomes da Silva
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 185, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 114, combinado com o parágrafo único, do artigo 164, ambos da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e à vista do contido no processo nº 006.015-2/85, RESOLVE conceder a TEREZINHA DUARTE, companheira do ex-funcionário ARINEL GONÇALVES, pensão especial no valor de Cr\$ 633.479 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos

e setenta e nove cruzeiros) mensais, a partir de 04 de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 186, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 4.800, de 16 de janeiro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.369, de 30 de maio de 1978, e à vista do contido no Processo nº 010.499-1/85, RESOLVE conceder a OLAVO DIAS DOS SANTOS, viúvo da ex-funcionária Benedita de Oliveira Santos, em favor de seus filhos inválidos Carlos de Oliveira Santos e Virgínia de Oliveira Santos, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 38.631 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros), a partir de 29 de maio de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 187, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 019.102-9/85, de interesse de PEDRO JOSÉ PEREIRA:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 23, da Quadra Mansão, situado na Avenida Pampulha, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 23 e 23-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 23	ÁREA	2.504,36m²
Frete para a Avenida Pampulha		55,52m
Fundo, dividindo com quem é de direito		57,83m
Lado direito, dividindo com o lote 23-A		37,01
Lado esquerdo, dividindo com o lote 22		53,20m

LOTE - 23-A	ÁREA	364,75m²
Frete para Avenida Pampulha		10,48m
Fundo, dividindo com quem é de direito		33,77m
Pela Avenida Lapenberg Bibiano		28,30m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 23		37,01

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 188, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 014.414-5/85, RESOLVE exonerar, a pedido, ISMAEL PIRES RIBEIRO do cargo de Assistente Técnico, Nível VI, Referência 10, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a partir de 04 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 189, DE 10 DE ABRIL DE 1985

“Transpõe funcionários para a Classe de Auxiliar de Atividades Culturais, Nível IV”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 003.497-6/85, referente ao processo seletivo interno aberto Edital de 07 de fevereiro de 1985, RESOLVE, nos termos do artigo 35, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1985, combinado com o capítulo V, do Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, transpor para a Classe de Auxiliar de Atividades Culturais, Nível IV, do Grupo Ocupacional Ciência e Cultura, do Quadro Próprio, a partir desta data, o pessoal abaixo relacionado:

Nº DE ORDEM	NOME
001	Ambrosina Pereira de Faria
002	Jussara Moema Ramos de Oliveira
003	Márcio Pereira Domingues
004	Paulo César Prudente
005	João Batista Rosa de Moraes
006	Maria Felipe de Souza

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal
LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

DECRETO Nº 190, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 004.459-8/85, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora LÚCIA CAVALCANTE SARDINHA, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 08, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 191, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 004.227-1/85, RESOLVE, nos termos do artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea “b”, ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA DE LOURDES PEREIRA no cargo de Professor de Ensino de 1ª fase do 1º Grau, Nível I, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.873.444 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 3.447.360 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 426.084 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitenta e quatro cruzeiros) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 192, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 003.093-1/85, RE-

SOLVE, nos termos do artigo 101, inciso III, Parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a", ambos da Constituição Federal, aposentar NIANI PEREIRA PINHEIRO no cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 4.982.844 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 3.447.360 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 1.535.484 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) de adicionais, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 193, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 008.110-7/85, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 08, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 194, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 008.109-1/85, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora ISABEL PARAGUAÇU JAYME, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 10, lotada na Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 195, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 010.317-1/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA CRISTINA NUNES HIDALGO do cargo de Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 02, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 20 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 196, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 009.407-1/85,

RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor EDISON JOSÉ DE ALMEIDA GOMES, Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, lotado na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 197, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido no Processo número 009.473-0/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA HELENA FERNANDES do cargo de Professor de Ensino de 1a. Fase do 1o. Grau, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 05 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 198, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 014.382-7/85, RESOLVE exonerar, a pedido, PEDRO LUIZ DE ARAÚJO do cargo de Artífice, Nível III, Referência 04, do Quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 18 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 199, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei número 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo número 000.128-7/85, de interesse de DONATILHA MARQUES DE ABREU ALMEIDA,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o desmembramento de uma área denominada 1a. Gleba (em frente a Avenida Georgeta Duarte, Vila Canaã), localizada na Avenida Piragibe Leite, Fazenda Santa Rita, lugar conhecido como Macambira, nesta Capital, que passa a constituir-se em duas Glebas com as seguintes características e confrontações:

1a. GLEBA	ÁREA	10.786,22 m2
Frente para a Avenida Piragibe Leite		50,00 m
Fundo, dividindo com a área da Faculdade Anhanguera		
e com a 2a. Gleba		52,00 m
Lado direito, dividindo com a área da Faculdade Anhanguera		105,00 m
	mais	11,762 m
	mais	110,50 m
Lado esquerdo, dividindo com a 3a. Gleba		214,50 m
3a. GLEBA	ÁREA	6.435,00 m2
Frente para Avenida Piragibe Leite		30,00 m
Fundo, dividindo com a 2a. Gleba		30,00 m
Lado direito, dividindo com a 1a. Gleba		214,50 m
Lado esquerdo, dividindo com a área do SENAI		214,50 m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 200, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de número 005.078-2/85, de interesse de JOÃO CHRISTIANO MEIRELLES,

DECRETA:

Art. 1o. – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 8 e 9 da quadra 65, situados à Rua J-34, Setor Ja6, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 8/9, com as seguintes características e confrontações.

LOTE - 8/9	ÁREA	816,00 m ²
Frente para a Rua J-34	24,00 m.	
Fundo, dividindo com o lote 22/25	24,00 m.	
Lado direito, dividindo com o lote 7	34,00 m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10	34,00 m.	

Art. 2o. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 201, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de número 013.880-9/85, de interesse de ANTÔNIO JUAREZ ALBIERI,

DECRETA:

Art. 1o. – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 5 e 6, da quadra 124, situados à Rua T-4, Setor Bueno; nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 5/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/6	ÁREA	1.500,00 m ²
Frente para a Rua T-4	30,00 m.	
Fundo, dividindo com os lotes 12 e 13	30,00 m.	
Lado direito, dividindo com os lotes 7 e 9	50,00 m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4	50,00 m.	

Art. 2o. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N. 024, DE 27 DE MARÇO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso II, do artigo 96, combinado com o artigo 100, ambos da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE considerar como convocada o funcionário CARLOS ALBERTO MATTOS SANTANA, Técnico Auxiliar, Nível VII, lotado na Secretaria da Administração, para prestar serviços extraordinários, a partir de 1o. de março de 1985, mediante a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 025, DE 27 DE MARÇO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso II, do artigo 96, combinado com o artigo 100, ambos da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE considerar como convocada a servidora ROSANGELA DE FREITAS, Assistente Técnico, Nível VI, Referência 04, lotada na Secretaria da Administração, para prestar serviços extraordinários, a partir de 1o. de março de 1985, mediante a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 026, DE 28 DE MARÇO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso II, do artigo 96, combinado com o artigo 100, ambos da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE considerar como convocada a funcionária ELIANI ROSSI LACERDA MUNIZ, Agente Administrativo, Nível V, Referência 02, lotada na Secretaria da Educação, para prestar serviços extraordinários, a partir de 1o. de janeiro de 1985, mediante a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 027 DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso II, do artigo 96, combinado com o artigo 100, ambos da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE convocar a funcionária MARIA DESIRÉE SANTANA RORIZ, Assistente Técnico, Nível VI, lotada na Secretaria do Governo Municipal, para prestar serviços extraordinários, a partir de 1º de abril de 1985, mediante a percepção de gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 028 DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o funcionário LUIZ CESAR VELASCO LIMA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Parques e Jardins, da Coordenadoria do Meio Ambiente, da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, a partir de 1º de abril de 1985.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 029 DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o funcionário LUIZ CESAR VELASCO LIMA da função de confiança de Chefe do Núcleo de

apoio Técnico, da Coordenadoria de Trânsito Urbano, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de abril de 1985.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 030, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 003.586-6/85, RESOLVE considerar designada BEATRIZ DE FÁTIMA RIBEIRO VALADÃO, Assessor, Nível 1, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Abraão Rassi", de 1ª a 8ª séries, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, durante o período de 22 de junho a 21 de outubro de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA AMÉLIA TELES DE ALCÂNTARA.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA No. 008/85

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do art. 379, do Decreto n. 798 de 31 de dezembro de 1975 (redação dada pelo artigo n. 824, de 15 de dezembro de 1976).

RESOLVE:

Baixar a seguinte Tabela de Atualização de Débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizado no 2o. Trimestre de 1985.

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1980 Jan.	59,640	1983 Jan.	10,415
Fev.	57,511	Fev.	9,825
Mar.	55,460	Mar.	9,208
Abr.	53,482	Abr.	8,448
Mai.	51,723	Mai.	7,750
Jun.	50,119	Jun.	7,176
Jul.	48,565	Jul.	6,657
Ago.	47,059	Ago.	6,107
Set.	45,688	Set.	5,629
Out.	44,271	Out.	5,141
Nov.	42,899	Nov.	4,686
Dez.	41,052	Dez.	4,323
1981 Jan.	39,096	1984 Jan.	4,018
Fev.	36,710	Fev.	3,659
Mar.	34,535	Mar.	3,258
Abr.	32,580	Abr.	2,962
Mai.	30,736	Mai.	2,720
Jun.	28,996	Jun.	2,498
Jul.	27,355	Jul.	2,287
Ago.	25,855	Ago.	2,074
Set.	24,461	Set.	1,875
Out.	23,142	Out.	1,697
Nov.	21,935	Nov.	1,507
Dez.	20,851	Dez.	1,371
1982 Jan.	19,858	1985 Jan.	1,241
Fev.	18,913	Fev.	1,102
Mar.	18,012	Mar.	1,000
Abr.	17,073		
Mai.	16,183		
Jun.	15,339		
Jul.	14,471		
Ago.	13,524		
Set.	12,640		
Out.	11,813		
Nov.	11,092		
Dez.	10,415		

Esta Portaria entrará em vigor a 1o. de abril de 1985 revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 25 dias do mês de março de 1985.

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

PORTARIA Nº 477, DE 03 DE ABRIL DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 008.058-5/85, da Assessoria Especial de Cultura, RESOLVE retificar as Portarias nº 354/85 e 425/85, substituindo o nome de TADEU PORTO pelo de MARIA DE FÁTIMA HOLANDA MEIRELES REIS, com efeito a partir de 08 de março de 1985, permanecendo inalterados todos os demais termos dos referidos atos.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 de abril de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

CONTRATOS

CONTRATO Nº 012/85

Renovação do contrato de locação de imóvel que celebraram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e MARIA GERALDA SALES.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a Srtª MARIA GERALDA SALES, brasileira, solteira, economista, CPF 002.878.901-63, neste ato representada pelo Sr. ISAIAS PETRACCONI, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 002.472.941-87, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 002.602-5/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, as salas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas componentes da totalidade do 4º andar do Edifício Governador Magalhães Pinto, situado na Avenida Goiás nº 623, centro, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL E CONDOMÍNIO - O aluguel mensal é de Cr\$ 1.294.800 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros), cujo pagamento será feito à LOCADORA, pelo prazo da locação, no valor total de Cr\$ 15.537.600 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), mais a taxa anual de condomínio, cujo valor se estima em Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), que deverão ser pagos de uma só vez, após assinatura deste contrato e regular apresentação de contas.

Parágrafo Primeiro - Caso seja antecipada a data do término deste contrato, a LOCADORA fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO o valor correspondente aos meses remanescentes.

Parágrafo Segundo - No caso de pagamento a maior taxa do condomínio, a LOCADORA compromete-se a devolver aos cofres do Município a quantia percebida indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 12.03.02.07.021.2.015 - 313200, conforme Notas de Empenhos nºs /85 e /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA-DESTINAÇÃO O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel, e, a repassar à LOCADORA importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos em comum acordo com a mesma, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas e que serão executadas pela LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte de LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 1985.

PROF. NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
ISAIAS PETRACCONI
P/Locadora

Testemunhas:
1ª ILEGÍVEL
2ª ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 014/85

Renovação de Contrato de Locação de Imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e de outro lado, o CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR, neste ato representado pela Srtª LEONI GUEDES AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, com procuração nos autos nº 50570/80, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 002.440-5/85, com fulcro na Lei nº 8.268,

de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 10 c/ Avenida Bernardo Sayão, Bairro Fama, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 366.439. (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04-08.42-188.2.058-313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel e, a repassar ao LOCADOR importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos, em comum acordo com o mesmo; para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas e que serão executados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
LEONI GUEDES AMORIM
p/ Locador

Testemunhas:
1ª ILEGÍVEL
2ª ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 016/85

Renovação do contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF nº 009.145.331-34, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 002.401-0/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua Cel. Joaquim da Cunha Bastos nº 237, Setor Crimeia Leste, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.05.08.42.02.2.063 - 313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período de locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel, e, a repassar ao LOCADOR importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos em comum acordo com o mesmo, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados e que serão executados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita à expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado. Todavia, deferido este, seus demais efeitos jurídicos retroagirão a 1º de janeiro do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presen-

te instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 1985.

Prof. NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA

Locador

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 018/85

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e FRANCISCO DE AQUINO MARTINS SOARES e Outros, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, JUAREZ TÁVORA MARTINS SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado com a Srª ANTONIA CAROLINA DIAS DOS SANTOS, sob o regime da comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 812.621-SSP/PA e do CIC nº 002.308.202-04; CORINA MARTINS LIMA, brasileira, casada com o Sr. ROMEU MARANHÃO LIMA, sob o regime da comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 171.864-SSP/GO e do CIC nº 003.784.612-49; CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI, brasileira, casada com o Sr. RICARDO JANCOSKI, sob o regime da comunhão de bens, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 305.603-SSP/DF e do CIC nº 096.921.421-91; CLEIRE MARTINS GRIGA, brasileira, casada com o Sr. ROBERTO DANILO GRIGA, sob o regime da separação de bens, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 8.419.074-SSP/SP e do CIC nº 893.590.548-87; FRANCISCO DE AQUINO MARTINS SOARES, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 598.504-SSP/GO e do CIC nº 060.151.661-34; DOMINGOS EDIVALDO SOARES MARTINS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 127.372-SSP/GO e do CIC nº 288.763.936-68; ANTONIO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 206.812-SSP/GO e do CIC nº 044.273.272-49 e EMIVALDO SOARES MARTINS, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 315.207-SSP/GO e do CIC nº 117.549.071-72, neste ato, legalmente representados por FRANCISCO DE AQUINO MARTINS SOARES, doravante denominados LOCADORES, à vista do contido no Processo nº 003.318-2/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - Os LOCADORES dão ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na 12ª Avenida, esquina com Rua 217, Lote 01, da Quadra 48, Setor Universitário, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará aos LOCADORES o aluguel mensal de Cr\$ 1.850.000 (um milhão oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.09-08.07.021.2.070 - 313200, conforme Nota de empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo os LOCADORES pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado às instalações da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel, e, a repassar aos LOCADORES importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos, em comum acordo com os mesmos, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas, inclusive a correção das alterações realizadas na estrutura do imóvel e que serão executados pelos LOCADORES.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas dos LOCADORES. Fica o MUNICÍPIO responsável pela reconstrução em caso de incêndios que não sejam decorrentes da ação das forças da natureza, tais sejam aqueles decorrentes por negligência no zelo da coisa alheia ou criminosos.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte dos LOCADORES, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), a notificação dos LOCADORES, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1ª de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 1985.

Prof. NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

FRANCISCO DE AQUINO MARTINS SOARES

P/Locadores

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 027/85

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e COOPERATIVA DE ENSINO DO INSTITUTO LIBERTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO; e, de outro lado, a COOPERATIVA DE ENSINO DO INSTITUTO LIBERTAS LTDA., neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. CHAFIC GABRIEL, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no processo nº 003.479-8/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 59, Quadra 57-A, Lote 13, Setor Aeroporto, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 379.525, (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04.08.42.188.2.058-313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel, e, a repassar à LOCADORA importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos, em comum acordo, com a mesma para fazer face aos reparos e reformas ali especificados e que serão executados pela LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação

do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

CHAFIC GABRIEL
p/Locadora

Testemunhas:
1ª ILEGÍVEL
2ª ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 035/85.

Contrato de locação de imóvel que celebram o Contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JESUINA ÍTALA SAVINI.

simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e de outro lado, a Srª JESUINA ÍTALA SAVINI, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 2.562 e CPF nº 003.089.001/20 doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo número 003.793-0/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Avenida 24 de outubro, nº 122 - Bairro de Campinas, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará a LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 11.01-03.07.0202.006 - 313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel, e, a repassar à LOCADORA importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados e que serão executados pela LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita à expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

pios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Pref. Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

JESUINA ÍTALA SAVINI
Locadora

Testemunhas:
1º ILEGÍVEL
2º ILEGÍVEL

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 015/85

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE GOIÂNIA E A FUNDAÇÃO ARTES CÊNICAS, para os fins que especificam.

Aos 25 dias do mês de março de 1985, nesta cidade de Goiânia, compareceram as partes entre si justas e conveniadas a saber, de um lado a Prefeitura de Goiânia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, GETÚLIO DE SÁ FILHO, e de outro lado a FUNDAÇÃO ARTES CÊNICAS, Reg. nº 841, CGC 00.799.262/0001-68, doravante denominada simplesmente FACE, representada por seu Presidente JACY SIQUEIRA, brasileiro, casado, CPF nº 021.523.551/72, residente nesta Capital, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto prestar apoio financeiro à FACE para execução do projeto de desenvolvimento sócio-cultural em Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL - O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º, do artigo 13, da Constituição Federal e § 5º do artigo 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Para implementação do projeto de execução

da FACE, localizado na cidade de Goiânia, deverão ser observadas e respeitadas as exigências que se seguem:

DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA PREFEITURA

1.1 - Transferir à FACE os recursos financeiros destinados à consecução do objeto do presente Convênio.

1.2 - Analisar relatórios das atividades executadas pela FACE.

1.3 - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros conforme comprovantes apresentados pela FACE, bem como a execução da obra.

1.4 - Providenciar, junto ao Conselho de Contas dos Municípios, a prestação de contas proveniente da aplicação dos recursos oriundos deste Convênio, ultimada a execução do objeto previsto neste instrumento.

1.5 - Apresentar à SUDECO certificado de auditoria do Conselho de Contas dos Municípios, independentemente, da exaustão vigencial do presente instrumento.

2 - DA FACE

2.1 - Executar o objeto do presente Convênio, sob a fiscalização da Municipalidade.

2.2 - Apresentar comprovantes de despesas.

2.3 - Apresentar Plano de Aplicação e relatórios mensais do acompanhamento físico-financeiro da obra, objeto deste Convênio.

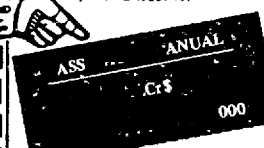
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente Convênio será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) que será liberado em uma única parcela, no início da vigência deste instrumento.

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Além das informações que você recebe da imprensa convencional, é muito importante também acompanhar os atos oficiais que afetam a vida de todos nós. O Diário Oficial registra todas as providências e iniciativas que movimentam o Estado, através do poder Executivo.

Assine o Diário Oficial e conheça, ainda, o dia-a-dia das empresas e das entidades de caráter social. São editais, transcrições de atos, pareceres, alterações estatutárias, balanços e outros. Este não é um jornal, simplesmente. É uma coleção de documentos, que você recebe todos os dias.



Av. Costa e Silva,
esquina de D. Abel,
J. Bela Vista.
Fone: 249-0333
Rua 2 n. 133, Centro.
Fone: 223-6906

(Atendimento de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 HS.)

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.

1 – A despesa de que trata o presente instrumento, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta do crédito consignado no vigente orçamento da SUDECO, conforme Cláusula SETIMA do Convênio n. 028/85, firmado entre a SUDECO e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

2 – Os recursos serão creditados em conta bancária vinculada a este Convênio, a ser aberta em agência do Banco do Brasil S/A, nesta Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

– Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes convenientes ou pela ocorrência de ato, ou circunstância que o torne formal ou materialmente impossível, parcialmente, conforme couber, de comum acordo, através de Termos de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, porém, uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir toda e qualquer questão em que se fundamente o instrumento.

E por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para um só efeito de direito.

Goiânia, 25 de março de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral do Município

JACY SIQUEIRA
Fundação Artes Cênicas

TESTEMUNHAS
ILEGÍVEL
ILEGÍVEL

EDITAIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Veículos e Motos, destinados à Secretaria da Administração – Coordenadoria de Transportes.

DATA: Dia 17 de abril de 1985.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio situada à Rua Jaraguá n. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De N. 008/85-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 03 de abril de 1985.

ALDERIDO LOPES DE OLIVEIRA
Coordenador
ILEGÍVEL

VISTO:

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Móveis, destinados à Secretaria Municipal da Educação – Assessoria Especial de Cultura.

DATA: Dia 24 de abril de 1985.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá n. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De N. 009/85-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 10 de abril de 1985.

ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA
Coordenador

VISTO:

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

SOCIEDADE DOS MORADORES DO CONJUNTO
SOL DOURADO

A SOCIEDADE DOS MORADORES DO CONJUNTO SOL DOURADO, com sede provisória no Centro Comunitário "Vereador Abel Vaz dos Reis", Conjunto Sol Dourado – Goiânia – Goiás, é uma instituição civil, sem fins lucrativos ou político partidário, de caráter assistencial, educacional, cultural, social e desportivo, fundada em 20 de janeiro de 1985. Tem como finalidades: exercer todas as atividades necessárias para defender os interesses da comunidade do Conjunto Sol Dourado; promover atividades assistenciais; incentivar a prática de esportes; incentivar a prática de atividades culturais, educacionais e sociais. O prazo de duração é por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro, 1o. Diretor Social, 2o. Diretor Social, 1o. Diretor de Esportes e 2o. Diretor de Esportes. Compete ao Presidente representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente. O presente Estatuto só poderá ser reformado, no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença de metade mais um de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos. A Sociedade somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais. Deliberada a dissolução da Sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.